

ÁREA TEMÁTICA: Administração Pública, Governo e Terceiro Setor.

**ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM UM MUNICÍPIO POTIGUAR
DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA - COVID-19**

36º ENANGRAD

Resumo

A gestão da previsão e do recolhimento dos tributos municipais é uma atividade de suma importância para a gestão financeira e administrativa dos municípios, garantindo os recursos para sua manutenção e desenvolvimento. Este trabalho analisa a arrecadação de tributos municipais em Pau dos Ferros, RN, no período de 2020 a 2023, destacando o impacto da pandemia de COVID-19 na arrecadação do IPTU, ISS e ITBI. A investigação fundamentada em uma metodologia de natureza aplicada, descritiva, documental e análise quali-quantitativa, explorando os desafios enfrentados e as estratégias implementadas pela gestão pública municipal. A pesquisa aborda as ações planejadas e executadas para a arrecadação desses impostos, considerando o contexto financeiro e administrativo do município. Os resultados demonstram que a arrecadação sofreu fortes oscilações durante o período analisado. Em 2020, os impactos da pandemia resultaram em quedas expressivas, com o ISS arrecadando apenas 40,76% da meta, o ITBI alcançando 51,18% e o IPTU atingindo 45,96%. Nos anos subsequentes, a recuperação foi gradual, destacando-se o ISS, que arrecadou 68,34% da meta em 2022, e o ITBI, que alcançou 82,46% no mesmo ano. No entanto, o IPTU continuou enfrentando dificuldades, atingindo apenas 18,14% da meta em 2022 e 19,96% em 2023. Para enfrentar esses desafios, a administração municipal adotou estratégias como a atualização do Código Tributário Municipal, campanhas de conscientização, auditorias frequentes, o uso de sistemas informatizados para monitorar a arrecadação em tempo real, além das revisões mensais das metas e ações específicas para engajar os contribuintes.

Palavras-chave: Arrecadação Tributária; Gestão Municipal; Tributos Municipais.

Abstract

The management of municipal tax forecasting and collection is an activity of paramount importance for the financial and administrative management of municipalities, ensuring the resources for their maintenance and development. This study analyzes municipal tax collection in Pau dos Ferros, RN, from 2020 to 2023, highlighting the impact of the COVID-19 pandemic on the collection of IPTU, ISS, and ITBI taxes. The investigation is based on an applied, descriptive, documentary, and qualitative-quantitative analysis methodology, exploring the challenges faced and the strategies implemented by municipal public management. The research addresses the actions planned and executed for the collection of these taxes, considering the financial and administrative context of the municipality. The results show that collection fluctuated significantly during the period analyzed. In 2020, the impacts of the pandemic resulted in significant declines, with ISS collecting only 40.76% of the target, ITBI reaching 51.18%, and IPTU reaching 45.96%. In subsequent years, recovery was gradual, with ISS standing out, collecting 68.34% of the target in 2022, and ITBI reaching 82.46% in the same year. However, the IPTU continued to face difficulties, reaching only 18.14% of the target in 2022 and 19.96% in 2023. To address these challenges, the municipal administration has adopted strategies such as updating the Municipal Tax Code, awareness campaigns, frequent audits, the use of computerized systems to monitor revenue collection in real time, as well as monthly reviews of targets and specific actions to engage taxpayers.

Keywords: Tax Collection; Municipal Management; Municipal Taxes.

1. Introdução

A gestão da previsão, do lançamento, da arrecadação e do recolhimento dos tributos municipais é uma atividade de suma importância tanto para a gestão financeira como para a administrativa dos municípios, garantindo os recursos necessários para sua manutenção e desenvolvimento, principalmente em períodos de crise ocasionado por fatores externos. Dentre estes fatores tem-se a pandemia de COVID-19 que ocorreu entre os anos de 2020 e 2023.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou oficialmente a pandemia de COVID-19, impactando as economias locais e globais. No Brasil, o primeiro alerta veio com a publicação da Portaria nº 188/2020, em 3 de fevereiro de 2020, e a regulamentação das medidas de enfrentamento da pandemia com a Portaria nº 356/2020, publicada em 11 de março de 2020.

Em 05/05/2023 a OMS declarou em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. Neste sentido, o período de análise de arrecadação dos impostos municipais, pela prefeitura de Pau dos Ferros, inclui o período pandêmico da COVID-19.

Nesse sentido, este estudo apresenta como tema a arrecadação de tributos municipais em um município potiguar, com foco no período de 2020 a 2023, incluindo o período da pandemia COVID-19, no município de Pau dos Ferros, localizado no interior do estado do Rio Grande do Norte, Brasil.

A importância deste tema está relacionada à necessidade de se compreender as práticas de gestão tributária em nível municipal, considerando sua relevância tanto para o avanço científico quanto para o mercado. Sob a perspectiva científica, analisar os processos de arrecadação contribui para o entendimento das dinâmicas fiscais locais, um campo ainda em desenvolvimento na produção acadêmica. Já no âmbito do mercado, uma gestão tributária eficiente impacta diretamente no desenvolvimento econômico e na melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Embora existam estudos sobre a arrecadação de tributos municipais, percebe-se uma carência de pesquisas, incluindo o período da pandemia COVID-19, voltadas especificamente para os municípios potiguares localizados no interior do Estado. A realidade da produção científica do tema ainda carece de maior aprofundamento, especialmente no que diz respeito à análise detalhada de dados fiscais locais, às estratégias adotadas e aos resultados alcançados.

Diante desse cenário, formula-se a seguinte pergunta de pesquisa: Como procedeu a arrecadação do município de Pau dos Ferros - RN durante o período de 2020 a 2023, incluindo o período da pandemia COVID-19? Esse problema é investigado por meio do objetivo geral que é analisar a arrecadação dos tributos do município de Pau dos Ferros - RN no referido período. Para alcançar esse objetivo, busca-se identificar as ações planejadas estabelecidas para a arrecadação dos tributos municipais, detectar as ações executadas relacionadas às arrecadações e ordenar, por categoria de imposto municipal (IPTU, ISS e ITBI), aqueles que tiveram suas ações efetivamente realizadas.

A justificativa para a realização deste estudo reside no fato de que ele oferece uma visão detalhada das práticas fiscais municipais, incluindo o período da pandemia COVID-19, contribuindo para a eficiência da gestão tributária local. Além disso, o estudo pretende fornecer subsídios teóricos e práticos para gestores públicos, pesquisadores e demais interessados na administração pública municipal, reforçando a importância de uma gestão fiscal eficiente para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

Por fim, a estrutura do trabalho envolveu a análise de documentos institucionais e registros oficiais do município de Pau dos Ferros, complementada por um questionário aplicado à Secretária de Finanças e uma entrevista ao Secretário de Tributação. Os dados foram organizados conforme os tipos de tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI) e o período de 2020 a 2023, permitindo uma análise qualitativa e quantitativa para identificar as ações planejadas e executadas pela gestão tributária. A partir dessa análise, foram elaborados relatórios detalhados que forneceram uma visão clara da eficácia da arrecadação e possíveis melhorias nos processos de gestão tributária municipal.

2. Fundamentação Teórica

Este estudo destacou a importância da arrecadação de tributos municipais, durante o período da pandemia COVID-19, para a gestão financeira e a prestação de serviços públicos. Abordando a autonomia conferida aos municípios pela Constituição de 1988 para criar e gerenciar seus impostos, a complexa estrutura normativa que rege os tributos, e a categorização dos principais impostos municipais (IPTU, ITBI e ISS). Além disso, enfatiza a necessidade de uma administração eficiente desses tributos para garantir a sustentabilidade financeira e promover o desenvolvimento local. Neste sentido, a fundamentação teórica aborda sobre a arrecadação de tributos municipais, legislação e normas tributárias municipais, ordenamento por categoria de tributo, e estudos correlatos.

2.1 Arrecadação de Tributos Municipais

A arrecadação de tributos municipais desempenha um papel importante na gestão financeira dos municípios brasileiros, sendo fundamental para a prestação de serviços públicos essenciais à população. No Brasil, o sistema tributário é estruturado de forma complexa, dividindo-se entre os diferentes entes federativos: a União, os Estados e os Municípios, cada qual com competências específicas de arrecadação. A lógica dessa divisão busca centralizar impostos que demandam maior controle e expertise técnica, como os sobre a renda e o comércio exterior, atribuídos à União. Enquanto isso, os Estados arrecadam impostos sobre o consumo e a circulação de bens dentro de seus territórios, e os municípios possuem competência para tributar o patrimônio e a renda de serviços realizados em seu âmbito (Gambiagi; Além apud Chagas Neto; Ferreira; Souza, 2020).

No que diz respeito aos municípios, a Constituição Federal de 1988 conferiu-lhes maior autonomia, não apenas em termos de gastos, mas também na arrecadação tributária. Essa autonomia permitiu a criação de novos impostos, taxas e contribuições de melhoria, o que tem possibilitado às administrações municipais gerar receitas significativas para financiar serviços oferecidos diretamente à população (Chagas Neto; Ferreira; Souza, 2020). As receitas tributárias municipais provêm tanto de arrecadação própria quanto de transferências intergovernamentais. Dentre os tributos de arrecadação própria, destacam-se o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto sobre Serviços (ISS) (Chagas Neto; Ferreira; Souza, 2020).

Além da arrecadação própria, os municípios contam com transferências intergovernamentais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), composto por parcelas da arrecadação de impostos pela União, e a quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), repassada pelos Estados

(Mendes; Miranda; Cosio, 2008). Essas transferências são indispensáveis para a sustentabilidade financeira das administrações municipais, especialmente em momentos de crise. A pandemia de COVID-19 trouxe desafios adicionais para os municípios brasileiros, impactando de maneira expressiva a arrecadação de tributos como IPTU, ISS e ITBI. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), medidas emergenciais foram adotadas para mitigar os efeitos da crise, como a implementação de sistemas remotos e adaptações na gestão administrativa, garantindo a continuidade dos serviços públicos em meio às restrições sanitárias (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Contudo, a crise provocou quedas significativas nas receitas municipais. Em algumas localidades, a estimativa de execução orçamentária foi reduzida em até 9%, demonstrando a necessidade de ajustes no planejamento financeiro para enfrentar a nova realidade (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Apesar dessas dificuldades, as transferências intergovernamentais, como o FPM e a quota-parte do ICMS, continuaram desempenhando um papel essencial para compensar as perdas e assegurar a sustentabilidade financeira dos municípios. Tais desafios ressaltam a importância de estratégias eficazes de gestão tributária, sobretudo no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Promulgada em 4 de maio de 2000, a LRF estabeleceu princípios para uma gestão fiscal responsável em todas as esferas de governo, incluindo medidas planejadas e transparentes, prevenção de riscos e equilíbrio das contas públicas. No âmbito municipal, a LRF reforçou o planejamento financeiro em conformidade com a Constituição Federal de 1988, impondo diretrizes e limites para a gestão das finanças públicas (Gerigk; Clemente; Taffarel, 2010).

Por fim, a relação direta entre a LRF e a arrecadação de tributos municipais é evidente, pois a lei estabelece marcos legais para garantir a saúde financeira dos municípios e o uso responsável dos recursos públicos. Em um cenário de desafios como o imposto pela pandemia, a LRF se confirma como uma ferramenta indispensável para promover a resiliência e a eficiência na gestão fiscal municipal.

2.2 Legislação e Normas Tributárias Municipais

No âmbito do estudo tributário, o Código Tributário Nacional (CTN) fornece uma definição precisa e abrangente de tributo. Conforme o artigo 3º, tributo é uma obrigação financeira obrigatória, expressa em moeda ou com valor monetário equivalente, sendo estabelecida por lei e cobrada através de uma atividade administrativa totalmente regulada. Adicionalmente, o artigo 5º do CTN especifica que os tributos incluem impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esses conceitos são fundamentais para compreender a estrutura e a função dos tributos no sistema tributário brasileiro e serão aprofundados ao longo deste referencial teórico. (Favacho, 2010).

Por conseguinte, os princípios constitucionais tributários visam proteger valores como liberdade jurídica, segurança jurídica e justiça tributária. Entre esses princípios estão a capacidade contributiva, igualdade, não discriminação pela procedência ou destino, transparência fiscal, irretroatividade, legalidade, anterioridade, uniformidade geográfica e não confisco. Ademais, o Sistema Tributário Nacional, delineado pelas normas constitucionais, estabelece a base e a competência tributária. A Lei Complementar define as normas gerais de direito tributário, incluindo a definição de tributos, fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes (Sia, 2019).

Nesse contexto, os municípios têm o poder de tributar através de espécies tributárias municipais, como impostos, taxas e contribuições de melhoria. A Teoria Quinquipartite dos Tributos reconhece essas cinco espécies, cada uma com características específicas (Sia, 2019).

Especificamente, a Constituição Federal de 1988 atribui aos municípios a competência para instituir impostos como o ISS (Imposto Sobre Serviço), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis). No entanto, esses tributos, isoladamente, não são suficientes para sustentar os serviços públicos municipais, fazendo com que os municípios dependam de repasses estaduais e federais. Portanto, a atuação da Procuradoria Fiscal é crucial para garantir a arrecadação eficiente desses recursos, apesar da complexidade do sistema tributário brasileiro e da burocracia na administração pública (Oliveira; Gonzaga, 2023).

Diante dos fatos mencionados, a burocracia tributária nos municípios pode ser consequência da falta de transparência, capacitação inadequada dos funcionários públicos responsáveis pela gestão tributária e infraestrutura insuficiente para gerenciar as obrigações tributárias. Isso pode resultar em erros, atrasos no processamento de pagamentos e até mesmo prescrição dos tributos devidos. Assim, a atuação da Procuradoria Fiscal é essencial para evitar a prescrição dos tributos, pois os procuradores são responsáveis por ajuizar execuções fiscais e garantir que os tributos sejam efetivamente recolhidos (Oliveira; Gonzaga, 2023).

A eficiência na arrecadação tributária é vital para a sustentabilidade financeira dos municípios. Medidas como melhorar a transparência, capacitar continuamente os funcionários públicos e modernizar as infraestruturas de gestão tributária são essenciais para superar os desafios existentes. Além disso, a colaboração entre entes municipais, estaduais e federais pode fortalecer a fiscalização e a cobrança, promovendo uma gestão tributária mais eficiente e equitativa.

2.3 Ordenamento por Categoria de Tributo

No contexto da arrecadação de tributos municipais, é fundamental compreender a categorização dos principais impostos de competência municipal. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156, estabelece a competência dos municípios para instituir os seguintes tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Cada um desses impostos possui características específicas, que serão detalhadas a seguir.

No que diz respeito ao IPTU, é um tributo de competência municipal cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do município, conforme disposto no artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN) (BRASIL, 1966). A Constituição Federal, em seu artigo 156, inciso I, restringe a incidência deste tributo à propriedade predial e territorial urbana (Holanda, 2018).

Conforme a análise de Minardi (2015) a alíquota do IPTU é definida por lei municipal, podendo ser progressiva em razão do valor do imóvel e diferenciada de acordo com a localização e o uso do imóvel, conforme disposto na Constituição Federal, artigo 156, §1º, incisos I e II (BRASIL, 1988). O IPTU possui caráter predominantemente fiscal, sendo sua principal função arrecadatória, mas pode também assumir caráter extrafiscal quando utilizado como instrumento de política urbana, visando a função social da propriedade (Minardi apud Holanda, 2018).

O ITBI é um tributo municipal cujo fato gerador é a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição, conforme estabelecido no artigo 156, inciso II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Ademais, como mencionado por Minardi (2015) o sujeito ativo da obrigação tributária é o município onde o bem imóvel está localizado. Entretanto, a definição do sujeito passivo do ITBI é de competência da legislação municipal, conforme disposto no artigo 42 do CTN (BRASIL, 1966). Este imposto possui natureza fiscal, sendo meramente arrecadatório. Seu lançamento é feito por declaração, ou seja, o contribuinte fornece as informações necessárias à autoridade fiscal para que seja constituído o crédito tributário.

O ISS, ou ISSQN, é um tributo municipal cuja competência está prevista no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal. O fato gerador do ISS é a prestação de serviços constantes de uma lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003).

De acordo com Minardi (2015) o ISS é um tributo com caráter predominantemente fiscal, tendo como principal finalidade a arrecadação. Pode ser classificado como tributo direto ou indireto, dependendo se o contribuinte de fato e o contribuinte de direito são a mesma pessoa. O lançamento do ISS é feito por homologação, onde o contribuinte realiza todo o procedimento relativo ao lançamento, cabendo à autoridade fiscal validar ou não a operação (Minardi apud Holanda, 2018).

Os impostos municipais, IPTU, ITBI e ISS, desempenham um papel muito importante na arrecadação de receitas para os municípios. Cada um desses tributos possui especificidades quanto ao fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo e alíquotas, conforme detalhado na legislação pertinente. A correta administração desses impostos é essencial para a sustentabilidade financeira dos municípios e para a promoção do desenvolvimento local.

Em síntese, os tributos municipais são ferramentas indispensáveis para assegurar a obtenção de recursos necessários ao funcionamento e crescimento das cidades. Cada tributo tem suas características próprias, mas todos são essenciais para a manutenção dos serviços públicos e o financiamento de políticas públicas que buscam melhorar a qualidade de vida da população. A compreensão aprofundada de cada um desses impostos é crucial para gestores públicos e estudiosos do direito tributário, pois possibilita uma administração mais eficaz e justa dos recursos municipais.

2.4 Estudos Correlatos

Diversos estudos têm analisado os impactos da pandemia de COVID-19 sobre a gestão tributária e as finanças públicas, ressaltando os desafios impostos às administrações municipais no Brasil e em outros contextos. Este tópico apresenta uma revisão de trabalhos correlatos que abordam aspectos semelhantes ao tema da arrecadação de tributos municipais em Pau dos Ferros, RN, durante o período pandêmico. Inicialmente, o relatório do Conselho Nacional de Justiça (2020) destaca como a pandemia impactou os processos administrativos nos tribunais e na administração pública em geral. A implementação de sistemas remotos e adaptações na gestão foram algumas das estratégias adotadas para assegurar a continuidade das atividades. Ademais, o relatório aponta para a necessidade de ações emergenciais voltadas à reestruturação administrativa e financeira, sobretudo em resposta à queda nas receitas públicas observada durante o período mais crítico da pandemia.

De forma complementar, o estudo de Tizotte e Marques (2020), que avaliou os impactos econômicos da pandemia em municípios do Corede Noroeste Colonial, no Rio Grande do Sul, constatou uma significativa redução na arrecadação de tributos devido à paralisação de atividades econômicas. O trabalho enfatiza que a recuperação das finanças públicas exige medidas estruturantes a longo prazo, além da implementação de ações de curto prazo que garantam a manutenção dos serviços públicos essenciais em momentos de crise.

Nesse sentido, a análise de Rossi e David (2021) sobre a execução orçamentária durante a pandemia evidencia a lentidão no processo orçamentário brasileiro, aliada à insuficiência de recursos alocados para a saúde pública e outros setores prioritários. Essas dificuldades orçamentárias resultaram em limitações na capacidade dos entes federativos de atender às demandas emergenciais, revelando a necessidade de repensar o financiamento público e os mecanismos de transferência de recursos entre os diferentes níveis de governo.

Além disso, outros estudos têm destacado a importância do fortalecimento das administrações locais para enfrentar cenários de crise. Lemos et al. (2020) argumentam que a pandemia expôs fragilidades estruturais nos sistemas de saúde e finanças públicas, além de reforçar a urgência de estratégias integradas entre os diferentes níveis de governo para mitigar os impactos econômicos e sociais.

No âmbito da arrecadação tributária municipal, Nascimento e Neurauter (2020) investigaram as medidas adotadas pelos municípios para lidar com os desafios financeiros decorrentes da crise. Entre as estratégias identificadas, destacam-se a adoção de políticas anticíclicas, como parcelamentos tributários e a dação em pagamento, que buscam equilibrar a arrecadação e fomentar o consumo local. As autoras também ressaltam a relevância de ações coordenadas entre os entes federativos para minimizar os impactos econômicos e sociais da crise.

Por fim, Helmann (2015) contribui com uma análise sobre o planejamento na administração pública municipal, destacando o papel da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na promoção de maior transparência e controle sobre os gastos públicos. O estudo enfatiza que o planejamento adequado de instrumentos como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) pode mitigar os desafios enfrentados pelos municípios em tempos de crise. Helmann também ressalta que a qualificação técnica dos gestores e a participação popular são elementos fundamentais para a eficácia na gestão pública, especialmente em períodos de escassez de recursos.

Portanto, os estudos revisados convergem na identificação de obstáculos e soluções para a gestão municipal em contextos adversos, como a pandemia de COVID-19. Juntos, eles reforçam a importância do planejamento estratégico, da articulação intergovernamental e da participação social para enfrentar crises financeiras e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. Metodologia

Para a metodologia da pesquisa, buscou-se apresentar a sua classificação e os procedimentos adotados em sua realização, cujo objetivo é analisar a arrecadação de tributos municipais em Pau dos Ferros, RN, no período de 2020 a 2023. Prodanov e Freitas (2013, p. 49) afirmam que a pesquisa pode ser classificada mediante quatro pontos de vista, de acordo com: sua natureza, seus objetivos, seus procedimentos técnicos e sua forma de abordagem do problema.

Dentro desse contexto, a pesquisa em questão, em relação à natureza, é aplicada, e no tocante aos objetivos, é classificada como descritiva, pois visa descrever as características e os processos relacionados à arrecadação de tributos no município de Pau dos Ferros. Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa é classificada como documental, com dados obtidos a partir de documentos institucionais e oficiais que registram informações relevantes sobre a arrecadação de tributos. Além disso, foi aplicado um questionário a Secretária de Finanças e realizada uma entrevista com o Secretário de Tributação do município de Pau dos Ferros, visando complementar as informações documentais e obter esclarecimentos adicionais diretamente dos responsáveis pela arrecadação no município. A abordagem utilizada é quali-quantitativa, o que possibilita uma análise aprofundada e interpretativa dos dados, permitindo compreender os significados e contextos.

O lócus da pesquisa é o município de Pau dos Ferros, localizado no estado do Rio Grande do Norte. A escolha deste município justifica-se pelo fato de ser município polo, sendo o município mais populoso da Região Geográfica Imediata de Pau dos Ferros, região composta por 34 municípios, cujas populações buscam o município de Pau dos Ferros para atendimento de saúde, educação, trabalho, comércio, moradia, além de o município de Pau dos Ferros ser cortado pelas BR 226 e 405, e estando próxima aos estados do Ceará e da Paraíba, que por sua vez deve almejar uma excelente infraestrutura para atender a demanda de toda a região. Para isto depende dos recursos públicos, destacando-se as receitas oriundas dos tributos, impostos municipais.

A técnica de coleta de dados adotada foi a análise de registros institucionais, entrevista e o questionário com o Secretário de Tributação e a Secretaria de Finanças. O questionário e a entrevista visam complementar as informações obtidas nos documentos e fornecer uma visão detalhada sobre o planejamento e a execução das ações de arrecadação. Para a coleta de dados, foi utilizado um checklist estruturado para os documentos e um roteiro de perguntas para o questionário e entrevista. Esses instrumentos permitiram a organização e a sistematização das informações, facilitando a coleta de dados de forma eficiente.

Os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa foram divididos em etapas. Primeiramente, foi realizado o levantamento e a seleção dos documentos institucionais que contêm registros sobre a arrecadação de tributos municipais no período de 2020 a 2023. Em seguida, os documentos selecionados foram analisados utilizando-se o checklist, permitindo a extração das informações necessárias para a pesquisa. Simultaneamente, foi aplicado o questionário e a entrevista à Secretária de Finanças e o Secretário de Tributação, cujas respostas foram analisadas qualitativamente. Posteriormente, as informações extraídas foram organizadas de acordo com as categorias de tributos e os períodos de arrecadação. Após a organização dos dados, procedeu-se à interpretação qualitativa dos dados organizados, buscando identificar padrões, tendências e possíveis ações planejadas e executadas pelo município para a arrecadação de tributos. Finalmente, os resultados da pesquisa foram organizados em um relatório final que descreve detalhadamente a arrecadação de tributos no município de Pau dos Ferros, destacando as ações planejadas, executadas, os tributos ordenados por categoria, e os percentuais de arrecadação dos valores diante das metas estabelecidas pelo município.

É importante ressaltar que a pesquisa respeitou todos os princípios éticos, garantindo a confidencialidade das informações e a integridade dos documentos analisados.

4. Análise e Discussão dos Resultados

A análise da arrecadação de tributos municipais em Pau dos Ferros - RN, entre os anos de 2020 e 2023 revela um cenário de desafios e variações significativas nas receitas municipais. Ao longo desse período, os três principais tributos – IPTU, ISS e ITBI – enfrentaram oscilações no cumprimento das metas estabelecidas, refletindo tanto as dificuldades econômicas enfrentadas quanto às mudanças nas estratégias de gestão tributária.

A análise dos resultados aborda sobre a arrecadação dos impostos municipais, critérios para cobrança do IPTU, Plano de Arrecadação e Metas Estabelecidas, Estratégias Implementadas, Campanhas de Conscientização, Ações Executadas para Cumprimento das Metas, Auditorias e Fiscalizações, Monitoramento dos Resultados, Alinhamento dos Resultados às Metas, e o Cronograma das Ações de Arrecadação.

4.1 Arrecadação dos impostos municipais

O município de Pau dos Ferros possui os dados a seguir sobre a arrecadação dos impostos IPTU, ISS e ITBI durante o período de 2020 a 2023.

Tabela 1: Metas e Arrecadação de Tributos Municipais de Pau dos Ferros (2020-2023)

Ano	Tributo	Meta (R\$)	Arrecadação	Percentual (%)
2020	IPTU	3.668.500,00	1.685.340,38	45,96
2020	ISS	8.926.800,00	3.637.644,01	40,76
2020	ITBI	648.613,00	331.973,04	51,18
2021	IPTU	4.500.000,00	1.626.094,54	36,13
2021	ISS	9.856.483,52	5.734.513,06	58,18
2021	ITBI	760.000,00	477.545,21	62,83
2022	IPTU	5.760.529,00	1.045.452,07	18,14
2022	ISS	11.792.709,00	8.057.272,62	68,34
2022	ITBI	782.400,00	645.218,57	82,46
2023	IPTU	6.640.000,00	1.325.470,11	19,96
2023	ISS	12.459.499,00	7.924.662,21	63,61
2023	ITBI	910.000,00	410.405,96	45,10

Fonte: Secretaria de Tributação (2024).

Em 2020, a arrecadação foi fortemente impactada pela pandemia, principalmente nos tributos diretamente relacionados à atividade econômica, como o ISS e o ITBI. A meta do ISS era de R\$8.926.800,00, mas foi atingido apenas 40,76% da meta. A forte retração do setor de serviços, um dos mais afetados pelas medidas de isolamento social, foi o principal fator para essa queda. O ITBI, que depende da movimentação do mercado imobiliário, arrecadou 51,18% da meta. A redução nas transações imobiliárias e o contexto de incerteza econômica resultaram nesse desempenho inferior ao previsto. Já o IPTU, embora menos diretamente dependente da atividade econômica, foi impactado pela situação gerada pela pandemia. O desemprego em massa e a redução da renda das famílias, decorrentes da paralisação de diversas lojas e da diminuição da oferta de serviços, resultaram em um aumento da inadimplência no pagamento do imposto. A arrecadação totalizou 45,96% da meta, evidenciando que o contexto econômico também afetou a capacidade dos contribuintes de regularizar seus débitos com o município.

Em 2021, as dificuldades persistiram. O IPTU arrecadou 36,13% da meta. O ISS teve um desempenho mais robusto, arrecadando 58,18% da meta. Já o ITBI teve um bom desempenho, arrecadando 62,83% da meta. A leve melhora em relação ao ano anterior demonstra que a economia começou a se recuperar, embora ainda não tenha alcançado o nível pré-pandêmico.

Em 2022, o desempenho tributário mostrou uma recuperação mais sólida, especialmente no ISS, que arrecadou 68,34% da meta. O IPTU arrecadou 18,14% da meta. O ITBI teve uma arrecadação de 82,46% da meta. Embora o ISS tenha apresentado um desempenho considerável, o IPTU ainda ficou bem abaixo da meta, indicando que as campanhas de conscientização e cobrança não foram suficientes para aumentar significativamente a arrecadação.

Para o ano de 2023. O IPTU arrecadou 19,96% da meta anual. O ISS arrecadou atingindo 63,61% da meta. Já o ITBI arrecadou 45,10% da meta. Apesar de o ISS ter mantido um bom desempenho, o IPTU e o ITBI ainda enfrentam dificuldades para atingir os valores projetados.

Em resumo, a análise dos anos de 2020 a 2023 evidencia um processo de recuperação gradual, mas com desafios recorrentes, especialmente no cumprimento das metas de IPTU. O ISS apresentou uma recuperação consistente, enquanto o ITBI teve um desempenho sólido em alguns anos. Para garantir uma maior estabilidade financeira e o cumprimento das metas tributárias nos próximos anos, é fundamental que a administração continue investindo em tecnologia, campanhas educativas e uma fiscalização mais eficiente.

A fim de complementar a análise documental sobre a arrecadação de tributos municipais em Pau dos Ferros, RN, foi realizada uma entrevista com o Secretário de Tributação deste município. As respostas obtidas permitem uma visão mais detalhada das estratégias adotadas e das ações executadas para alcançar as metas de arrecadação de IPTU, ISS e ITBI entre os anos de 2020 e 2023.

No que diz respeito aos critérios para cobrança do IPTU, em busca de esclarecimento, foi realizada uma entrevista com o Secretário de Tributação do município. Segundo o secretário, a cobrança do IPTU segue requisitos definidos pelo Código Tributário Nacional (CTN). Um dos principais requisitos é a existência de uma lei municipal que estabeleça o perímetro urbano do município. Dentro desse perímetro, os imóveis devem atender a, pelo menos, dois dos cinco melhoramentos básicos previstos no § 1º artigo 32 do CTN:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

O secretário destacou que, havendo ao menos dois desses melhoramentos, o município possui legitimidade para efetuar a cobrança do IPTU. Ele frisou que a escolha dos melhoramentos não é arbitrária, pois a lei não permite que o município “eleja” quais melhoramentos aplicar; basta que existam quaisquer dois dos cinco listados para que a cobrança seja justificada.

Além disso, o secretário explicou que a legislação permite a cobrança do IPTU em áreas de expansão urbana, mesmo que esses locais não possuam nenhum dos melhoramentos mencionados. Nesses casos, a lei municipal define as áreas de expansão urbana, e quando um loteamento é registrado dentro dessas áreas, os

imóveis são automaticamente cadastrados para a cobrança do IPTU. Assim, ainda que o loteamento não apresente melhoramentos, o município tem autorização legal para a tributação, conforme o previsto pelo Código Tributário Nacional e pelo Código Tributário Municipal.

Essa abordagem garante que a cobrança do IPTU em Pau dos Ferros esteja alinhada com as diretrizes do Código Tributário Nacional, ao mesmo tempo em que atende às necessidades de expansão urbana e planejamento municipal.

Também foi aplicado o questionário e realizada entrevista com a Secretária de Finanças do município pesquisado. Em relação ao Plano de Arrecadação e Metas Estabelecidas, de acordo com a Secretária de Finanças, existe um plano de arrecadação definido para os tributos municipais, com o foco principal no maior alcance e contato com os contribuintes. Esse plano reflete a intenção da administração em promover uma relação mais próxima entre o município e os cidadãos, o que pode facilitar o processo de cobrança e aumentar o engajamento dos contribuintes. Além disso, as metas de arrecadação são revistas mensalmente, permitindo ajustes conforme a necessidade. Sobre as Estratégias Implementadas, uma das principais estratégias destacadas foi a atualização do Código Tributário Municipal, medida que visa modernizar e adequar a legislação fiscal às necessidades atuais do município. Essa atualização é fundamental para aumentar a eficiência no processo de cobrança e para garantir que as normas estejam alinhadas com a realidade local, promovendo mais clareza para os contribuintes e fortalecendo a base arrecadatória.

No que diz respeito às Campanhas de Conscientização, a administração municipal também tem promovido campanhas de conscientização sobre a importância do pagamento dos tributos. Essas campanhas são essenciais para o aumento da adesão ao pagamento, especialmente em tributos como o IPTU, que historicamente enfrenta dificuldades para atingir as metas. As campanhas de comunicação direta com a sociedade ajudam a informar os contribuintes sobre a relevância do pagamento para o desenvolvimento local e os benefícios diretos para os serviços públicos.

A respeito das Ações Executadas para o Cumprimento das Metas, entre as ações específicas, a Secretária mencionou a divulgação, comunicação com a sociedade e a negociação de débitos como pontos principais. A ampla divulgação e a oferta de condições mais facilitadas para a negociação de dívidas são fundamentais para reduzir a inadimplência e incentivar os contribuintes a regularizar sua situação tributária, especialmente em um cenário pós-pandemia, onde a recuperação econômica ainda é gradual.

Quanto à frequência de auditorias e fiscalizações foi outro ponto de destaque. De acordo com a Secretária, essas ações ocorrem mensalmente, o que demonstra um controle rigoroso sobre a arrecadação de tributos. A realização frequente de auditorias permite que eventuais desvios ou problemas sejam identificados rapidamente, possibilitando a correção de rumos e o aprimoramento das estratégias de arrecadação.

Acerca do monitoramento dos resultados das ações de arrecadação é feito através do Sistema de Tributação. A adoção de um sistema informatizado para acompanhar a arrecadação permite à administração municipal ter acesso a dados em tempo real, possibilitando ajustes rápidos nas estratégias e maior eficiência no processo de cobrança. Esse monitoramento contínuo contribui para a gestão financeira mais eficiente do município.

No que tange ao Alinhamento dos Resultados às Metas, segundo a Secretária de Finanças, os resultados obtidos com as metas de arrecadação estão alinhados

com o que foi planejado. Embora os dados de arrecadação documentados mostram que, em alguns casos, as metas não foram integralmente atingidas, como no caso do IPTU, a percepção da administração é de que as ações executadas têm gerado resultados satisfatórios no contexto geral.

Acerca do Cronograma das Ações de Arrecadação, há um cronograma fixo para as ações de arrecadação, com análises mensais dos resultados e a definição de novas metas para o mês seguinte. Esse cronograma reflete uma abordagem flexível e responsiva por parte da administração, que se adapta rapidamente às variações da arrecadação e implementa medidas corretivas quando necessário. A revisão mensal das metas garante que a administração mantenha o foco no cumprimento dos objetivos fiscais ao longo do ano.

5. Conclusão e Contribuições

A análise da arrecadação de tributos municipais em Pau dos Ferros - RN, entre os anos de 2020 e 2023, atendeu ao objetivo da pesquisa de identificar as dificuldades e estratégias envolvidas no cumprimento das metas de arrecadação de tributos municipais, além dos desafios específicos enfrentados devido à pandemia de COVID-19. No período analisado, os tributos municipais mais impactados foram o ISS e o ITBI, diretamente influenciados pela retração econômica e pela diminuição das atividades comerciais e imobiliárias.

Já o IPTU, embora tenha sofrido menos com as variações econômicas, também foi afetado pela crise gerada pela pandemia. A diminuição da renda dos contribuintes, causada pelo fechamento temporário de lojas, empresas e serviços, resultou em um aumento significativo do desemprego e, conseqüentemente, na inadimplência. Esse cenário impactou diretamente a capacidade das famílias de quitar suas obrigações tributárias, contribuindo para os índices de arrecadação abaixo das metas. A análise evidencia que, embora o IPTU apresente desafios históricos de adesão, o contexto pandêmico agravou ainda mais essas dificuldades.

O estudo evidenciou um processo gradual de recuperação das receitas, com o ISS mostrando sinais de estabilização e crescimento, especialmente nos anos de 2022 e 2023. Essa recuperação foi impulsionada por estratégias administrativas, como a atualização do Código Tributário Municipal, campanhas de conscientização e a implementação de auditorias mensais. O ITBI também apresentou uma boa recuperação, embora ainda dependa das condições do mercado imobiliário local para atingir as metas projetadas.

As entrevistas realizadas com o Secretário de Tributação e a Secretária de Finanças trouxeram informações essenciais para entender a abordagem do município na gestão de tributos. A cobrança do IPTU, por exemplo, é baseada em critérios definidos pelo Código Tributário Nacional e exige que os imóveis situados no perímetro urbano apresentem ao menos dois dos cinco melhoramentos básicos, como meio-fio e abastecimento de água. A administração também possui autorização legal para realizar a cobrança em áreas de expansão urbana, mesmo que não tenham esses melhoramentos, o que fortalece a base de arrecadação e possibilita a tributação de novos loteamentos, conforme regulamentado.

Em relação às contribuições da pesquisa, os resultados podem ser úteis para aprimorar a gestão tributária no município, especialmente no que diz respeito à implementação de medidas mais eficazes para o aumento da arrecadação do IPTU e outros tributos municipais. Além disso, a pesquisa oferece insights valiosos sobre a importância da atualização constante das metas de arrecadação, da educação

tributária e da adoção de tecnologias mais modernas para melhorar a adesão dos contribuintes.

Uma das principais limitações enfrentadas durante a realização da pesquisa foi a dificuldade em obter informações detalhadas e específicas com a Secretária de Finanças devido à sua agenda extremamente lotada. Essa limitação impactou o aprofundamento de algumas questões que poderiam ter sido mais bem exploradas, caso houvesse maior disponibilidade para entrevistas mais longas ou reuniões mais frequentes.

Para os próximos anos, a administração de Pau dos Ferros pode se beneficiar do investimento em tecnologia, educação tributária e fiscalização mais eficiente, a fim de melhorar a adesão dos contribuintes ao pagamento dos tributos, especialmente o IPTU. A atualização regular das metas e a revisão contínua dos resultados permitirão que a administração se ajuste rapidamente às variações de arrecadação e promova uma gestão financeira mais equilibrada. Essas ações são essenciais para garantir a sustentabilidade das receitas municipais, possibilitando a execução de políticas públicas e melhorias urbanas que beneficiem a população de Pau dos Ferros. Tais ações podem ser acompanhadas de estudos futuros sobre a eficiência das campanhas de conscientização e o impacto das auditorias no aumento da arrecadação.

Em suma, a experiência no município oferece insights valiosos para gestores e estudiosos da área, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias que promovam uma administração pública mais eficiente e focada na autonomia financeira local.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 mai. 2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003*. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 ago. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 22 mai. 2024.

BRASIL. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 22 mai. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Avaliação dos impactos da pandemia causada pela COVID-19 nos processos de trabalho dos tribunais*. Brasília: CNJ, 2020.

CHAGAS NETO, M. D. das; FERREIRA, F. D. S.; SOUZA, J. A. N. de. Eficiência na arrecadação tributária dos municípios potiguaros. *Revista de Economia Regional Urbana e do Trabalho*, 2020.

FAVACHO, F. G. (2010). *Definição e conceito de tributo*. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/8932/1/Fernando%20Gomes%20Favacho.pdf>. Acesso em 25 mai. 2024.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; TAFFAREL, M. *O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a gestão financeira dos pequenos municípios: o caso do Paraná*, 2010. Disponível em: <https://www.repec.org.br/repec/article/view/251/89>. Acesso em: 15 mai. 2024.

HOLANDA, D. F. de. *Responsabilidades decorrentes da omissão na arrecadação de tributos de competência municipal*, 2018. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/15080/DAVI%20FERNANDES%20DE%20HOLANDA%20-%20TCC%20DIREITO%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 mai. 2024.

MENDES, M.; MIRANDA, R. B.; COSIO, F. B. TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS NO BRASIL: diagnóstico e proposta de reforma. *Consultoria Legislativa do Senado Federal/Coordenação de Estudos*, 2008.

OLIVEIRA, W. R.; GONZAGA, G. T. *Procuradoria fiscal dos municípios: burocracia tributária x eficiência administrativa para uma melhor arrecadação*, 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: ASPEUR - Universidade Feevale, 2013.

SIA, L. G. *Gestão tributária municipal: módulo 1: sistema, princípios e competência tributária*. Brasília: ENAP: Escola Nacional de Administração Pública, 2019.

TIZOTTE, T. R. L.; MARQUES, M. Z. *Os impactos do COVID-19 no desempenho de contas públicas em um conjunto de municípios que fazem parte do Corede Noroeste Colonial no primeiro semestre de 2020*. XXV Jornada de Pesquisa, 2020.

ROSSI, P.; DAVID, G. Execução orçamentária na pandemia e o futuro do financiamento público da saúde. *Cadernos do Desenvolvimento*, Rio de Janeiro, vol. 16, n. 28, p. 267-280, jan.- abr. 2021.

LEMO, P.; FILHO, N. A.; FIRMO, J. *COVID-19, desastre do sistema de saúde no presente e tragédia da economia em um futuro bem próximo*. 2020.

HELMANN, L. V. E. *Importância do planejamento na elaboração dos instrumentos orçamentários na administração pública municipal*. 2015.

NASCIMENTO, I. V. do; NEURAUTER, M. Arrecadação tributária municipal em tempos de crise – possibilidades. *Revista da ESDM*, v. 6, n. 11, 2020.